

LEI MUNICIPAL Nº 224

de 29 de agosto de 2005.

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e URBANISMO – COMDEMAU do Município de Coronel Pilar, em caráter permanente, como órgão consultivo e de assessoramento, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamental para a proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - Propor, formular e colaborar na execução de programas e diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar a sua execução;

II - Estudar, definir, propor e formular critérios, padrões e normas, para o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais;

III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei e demais atos

municipais sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação da área urbana, no que couber, acerca da legislação ambiental;

IV - Sugerir a criação de unidades de Conservação;

V - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais e urbanas exarando parecer, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

VII - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

VIII - Estudar, definir e propor normas técnicas, legais e procedimentos, visando à proteção ambiental e urbana no Município;

IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário;

X - Propor, acompanhar e colaborar em campanhas educacionais para formação de um programa de mobilização para a defesa do meio ambiente;

XI - Manter, sempre que necessário intercâmbio com órgãos internacionais, federais, estaduais, Municípios da região e entidades privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente, visando o suporte técnico;

XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;

XIII - Convocar audiências públicas, nos termos legais;

XIV - Propor e acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;

XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI - Emitir pareceres técnicos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

XVII - Analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

XVIII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;

XIX – Exigir a aplicação, no caso de omissão da autoridade competente, de advertência, multas e outras penalidades a pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias à preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

XX - Manifestar-se sobre contratos e convênios de gestão ambiental celebrados entre o Município e organizações públicas ou privadas;

XXI - Indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

XXII - Acompanhar, fiscalizar e oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (FMMAU) e de materiais destinados pelo Município à gestão ambiental.

XXIII - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente e ao espaço urbano;

XXIV - Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XXV - Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas, penalidades e ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;

XXVI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XXVII - Elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º . O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo terá a seguinte composição:

I - Representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

II - Representante do Poder Legislativo do Município indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores:

a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Representantes de Entidades:

a) 01 (um) representante da Associação do Grupo de jovens de Coronel Pilar;

b) 01 (um) representante do Clube de Mães de Coronel Pilar;

c) 01 (um) representante do CDL;

d) 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Coronel Pilar;

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

f) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural (CONDER).

Art. 4º . As entidades com representação no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo deverão indicar seus representantes e o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Poder Executivo municipal, através de Portaria.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo é de caráter cívico, não remunerado e constituindo serviço público relevante, tendo a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes do Município e da Câmara Municipal de Vereadores extingue-se com o encerramento do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, por um período de 02 (dois) anos, admitida reeleição por igual período.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo poderá instituir, sempre que necessário Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental e ecológico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda